



## CERTIFICADO Nº 16 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CONSTRUTORA CENTRO LESTE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ/CPF : 66.418.765/0001-54

Empreendimento : CONSTRUTORA CENTRO LESTE ENGENHARIA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Albita número/km 131 7º Andar Bairro Cruzeiro Cep 30310-160 Belo Horizonte - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Patos de Minas (LAT) -18.4695, (LONG) -46.7309

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 16/2023

Número do Processo na ANM e Ano : Dispensa de Título Minerário

Titular ou Requerente : Construtora Centro Leste Engenharia Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Cascalho

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	Área da jazida	2,95	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 10/03/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 10/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 10/03/2023 17:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 16 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Condicionantes descritas no anexo (documento SEI 62125879) do parecer técnico nº62125695, ambos vinculados ao processo SEI! 1370.01.0011020/2023-29

